

RF
Carmen Cristina Malave
RF 31.197

Para Reistar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14 / 06 / 2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

EM 15/06/2013 AO 13 HS
POR Dois

EM 27/08/2018 AO 14 HS
POR Bia

SAÍDA 14/09/18 ÀS 14 H 00 ASS: Rino

Segue W juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 06 e 07. Em 10/10/18

1.328 - 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0112-18

Folha nº 09 do Proc. fls. 9
Nº 112 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SUP. 12

PARECER Nº 1549/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0112/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do exame de dosagem de vitamina D nos exames de rotina, solicitados nas unidades de saúde do Município de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto em comento encontra ainda respaldo no art. 6º, caput, da Constituição Federal, que elenca a saúde como direito social, e no inc. II do art. 23, e inc. XII, do art. 24, também da Constituição Federal, ambos dispondo tratar-se de matéria de atribuição e de competência legislativa concorrente, respectivamente.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo proposto no intuito de adequar a redação do projeto às normas que regulam a matéria.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0112/2018.

Inclui a dosagem de vitamina "D" no protocolo dos exames de rotina, solicitados nas unidades de saúde do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da dosagem de vitamina "D", sempre que possível, nos exame de rotina dos pacientes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0112-18

Folha nº 07 do Pils. 10
Nº 112 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS


CAIO MIRANDA

CELSON JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS


SANDRA TADEU
Relatora